



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 438/2013



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR UM ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT PARA FINS DE ATENDER AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO TÉCNICO QUE ESTUDARÃO NA CIDADE DE COLÍDER-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar um ônibus de propriedade do Município de Nova Guarita - MT, o qual fará trajeto diário no período noturno para fins de transportar os alunos que cursarão o ensino superior, pós-graduação e ensino técnico na Cidade de Colider-MT.

ART. 2º - Para cobrir as despesas do referido transporte, fica o Poder Executivo vedado de utilizar recursos de vinculação orçamentária, como recursos da Educação e Saúde.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.


Francisco Endler
Prefeito Municipal